



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 631, DE 1998

(Do Sr. Gonzaga Patriota)

Dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação do Estado do Rio São Francisco.

(ÀS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, no prazo de seis meses, a contar da data de publicação deste Decreto Legislativo, realizará plebiscito nos Municípios de Angical, Baianópolis, Barra, Barreiras, Brejolândia, Buritirama, Campo Alegre de Lourdes, Canápolis, Carinhanha, Casa Nova, Catolândia, Cocos, Coribe, Correntina, Cotegipe, Cristópolis, Feira da Mata, Formoso do Rio Preto, Jaborandir, Mansidão, Muquém de São Francisco, Pião Arcado, Remanso, Riachão das Neves, Santa Maria da Vitória, Santana, Santa Rita de Cássia, São Desidério, São Félix do Coribe, Serra do Ramalho, Serra Dourada, Sítio do Mato, Tabocas do Brejo Velho e Wanderley, sobre a criação do Estado do Rio São Francisco, a partir do desmembramento destes Municípios de seu Estado de origem.

Parágrafo único. Realizar-se-á o plebiscito, também, no Município que venha a ser criado a partir do desmembramento de qualquer dos relacionados neste artigo.

Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia para organizar, realizar, apurar, fiscalizar e proclamar o resultado do plebiscito.

Art. 3º Proclamado o resultado do plebiscito e, em caso de manifestação favorável, sendo apresentado projeto de lei complementar em uma das Casas do Congresso Nacional, conforme dispõe o § 3º do art. 18 da Constituição Federal, a Casa determinará a oitiva da Assembléia Legislativa da Bahia.

§ 1º A Assembléia Legislativa da Bahia disporá de um mês, a contar da data da publicação do ato que a convocou, para proceder à audiência de seus membros sobre o desmembramento.

§ 2º Deliberada a matéria, a Assembléia Legislativa participará o resultado em três dias úteis ao Congresso Nacional, para os fins do inciso VI do art. 48 da Constituição Federal.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A região do futuro Estado do Rio São Francisco apresenta um grande potencial de recursos naturais que, se aproveitados integral e racionalmente, podem transformá-la em grande produtora, com benefícios para seus habitantes e para o país como um todo.

Com o Rio São Francisco navegável, no seu território, desde Carinhanha até Petrolina, o Estado do Rio São Francisco, inegavelmente, é detentor de uma notável rede hidroviária, somando-se a esse curso mais três vias navegáveis de seus afluentes: Rio Grande, Rio Corrente e Rio Preto.

Quanto ao setor de transportes, todas as cidades do futuro Estado estão interligadas por rodovias, o que se apresenta como condição notável para o escoamento da produção dos setores agrícola e pecuário, hoje em franca expansão em todas as suas microrregiões.

Merecem destaque na produção agrícola local os cultivos do café, do trigo e da soja. A safra experimental de café, por exemplo, em 1997, chegou ao recorde de 66 sacas de 60 quilos por hectare no Município de Barreiras. Por sua vez, o plantel de gados zebuino, guzerá e nelore nada fica a dever, em quantidade e qualidade, ao de outras regiões do país.

Os grandes projetos de fruticultura de, no mínimo, 250 hectares, nos Municípios de Riachão das Neves e Barreiras, constituem-se fortes geradores de renda, já que a produção ali gerada, por sua excelente qualidade, encontra fácil aceitação nos mercados interno e externo.

Grandes iniciativas cooperativistas do setor privado, nos campos agrícola e industrial, somadas a vários projetos de irrigação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF, oferecem a base necessária para o desenvolvimento da região.

A rede bancária, o comércio e a pequena e média indústria estão disseminados por todos os municípios das microrregiões.

Além dessas atividades, o futuro Estado dispõe de energia elétrica e telefone, inclusive telefonia rural e celular.

Ressente-se, o futuro Estado, de melhores serviços nas áreas de educação e saúde, exatamente porque os investimentos públicos não são aplicados na proporção das necessidades básicas da região.

Vale ressaltar que a área do futuro Estado do Rio São Francisco, atualmente, é habitada por mais de um milhão de pessoas, sendo a maioria nativa da região. Cumpre dizer, também, que essa mesma maioria sequer conhece a capital baiana, dada a enorme distância até o litoral.

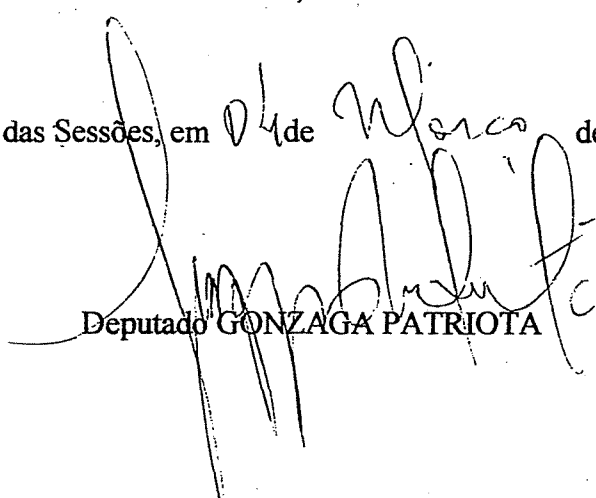
Estudo da Fundação Geraldo Rocha e de seu instituidor, Marlan Rocha, mostra que as características e potenciais do pretendido Estado podem garantir-lhe plena autonomia administrativa e financeira.

Importante lembrar, além de tudo o que já se disse, que o Estado de Pernambuco será naturalmente-ressarcido da perda de parte de sua área territorial, vez

que lhe caberá o escoamento, por intermédio do Porto de Suape, de toda a produção do Estado do Rio São Francisco, transportada até lá na hidrovia do São Francisco ou na ferrovia Transnordestina.

Em razão do exposto, esperamos que nossos Pares acolham essa idéia manifestada há mais de um século pelo barranqueiros do São Francisco, idéia que os tornaria independentes dos Estados de Pernambuco, Minas Gerais e Bahia.

Sala das Sessões, em 04 de Março de 1998.


Deputado GONZAGA PATRIOTA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO III

Da Organização do Estado

CAPÍTULO I

Da Organização Político-Administrativa

Art. 18 - A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados,

o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 1º - Brasília é a Capital Federal.

§ 2º - Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.

§ 3º - Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

.....

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 48 - Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos artigos 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

.....

.....